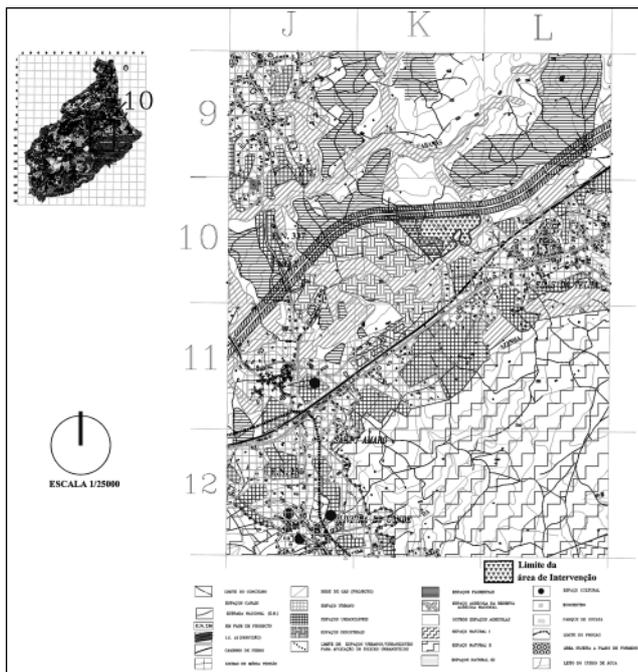


## Planta de ordenamento



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Aviso n.º 96/2008

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Outubro de 2007 e em 30 de Maio de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da Ucrânia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Ucrânia no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 17 de Novembro de 2006.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 11/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008.

Nos termos do artigo n.º 11 do Acordo, este entrará em vigor no dia 29 de Junho de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 3 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Ricardo Eduardo Vaz Pereira Pracana*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Portaria n.º 434/2008

de 18 de Junho

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, relativa à orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), determina nos artigos 48.º e 49.º que a criação, a extinção e o funcionamento dos serviços e subunidades das unidades de polícia são determinados por portaria do Ministro da Administração Interna.

Deste modo, aprovam-se as subunidades operacionais dos comandos territoriais de polícia e, bem assim, as linhas gerais de organização dos respectivos serviços.

Quanto à organização das subunidades, os comandos territoriais são estruturados em dois modelos:

- a) Comandos territoriais/divisões/esquadras, aplicável aos comandos metropolitanos e regionais de polícia e aos comandos distritais de maior complexidade, em que o comando é organizado territorialmente em uma, duas ou mais divisões e as esquadras são, em regra, distribuídas pelas divisões criadas e colocadas na respectiva dependência;
- b) Comandos territoriais/esquadras, aplicável aos restantes comandos distritais, em que o comando é organizado em esquadras.

Os serviços dos comandos territoriais, embora possam vir a ser diferenciados em função da complexidade dos mesmos, são organizados numa área operacional e numa área de apoio.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto

A presente portaria define a estrutura dos comandos territoriais de polícia e aprova as respectivas subunidades.

## Artigo 2.º

## Estrutura de comando das unidades territoriais

- 1 — Os comandos territoriais de polícia estruturam-se em área operacional e área de apoio.
- 2 — Compete à área operacional assessorar, planear e coordenar os serviços de operações, segurança pública, informações policiais, investigação criminal, trânsito, polícia administrativa, armas e explosivos e segurança privada, no sentido de apoiar o comando na sua função de comando e controlo.
- 3 — Compete à área de apoio assessorar, planear e coordenar a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do comando territorial com vista ao cumprimento da missão.

## Artigo 3.º

## Comandos territoriais complexos

- 1 — É fixada por despacho do director nacional da PSP, em função da complexidade do comando:
  - a) A estrutura dos serviços, designados por núcleos e secções, que integram as áreas funcionais dos comandos territoriais de polícia, bem como as respectivas competências e os postos ou categorias dos cargos de chefia ou coordenação;
  - b) A estrutura de comando e serviços das subunidades dos comandos territoriais.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior são comandos territoriais complexos:
  - a) Os comandos regionais dos Açores e da Madeira;
  - b) Os comandos metropolitanos de Lisboa e Porto;
  - c) Os comandos distritais de Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu.